



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

Processo 01/125/2019

Fls. \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

Processo 01/125/2019

Fls. \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO SOLICITANTE**

1.1. DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Referência configura as informações fundamentais de caracterização das condições ideais observados os detalhamentos, especificações e condições, para Registro de Preços referente à locação de veículos automotores, bicomcombustível (gasolina/etanol), franquias limitadas, com manutenção e seguro, sem serviço de condução e sem combustível, visando atender a demanda dos membros do Poder Legislativo.

2.2. O processo licitatório deverá obedecer à Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para fins de Registro de Preços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em cumprimento à Lei nº. 8666/93 de 21/06/1993 e 10.520 de 17/07/2002.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação da empresa especializada na locação de veículos visa atender as necessidades relativas ao transporte rodoviário dos membros do Poder Legislativo no desempenho de suas funções institucionais. Justifica-se que referida contratação adaptará a atual frota oficial as demandas dos vereadores solicitantes, de forma econômica com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. Considerando que a direção da Câmara entende que a locação é uma alternativa mais barata para o Poder Legislativo, já que a compra de veículos resulta em despesas adicionais, como: DPVAT, seguro e manutenção preventiva e corretiva, além da própria depreciação do automóvel ano após ano.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir especificações padronizadas, com padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, portando a modalidade será de Pregão Presencial.

3.3. Os serviços contratados são classificados na forma de execução indireta, prestados no regime de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93. Será adotada na licitação o critério de julgamento com base no tipo MENOR VALOR GLOBAL.

**4. DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

- 4.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para Registro de Preços referente à locação de veículos automotores, bicomcombustível (gasolina/etanol), franquias limitadas, com manutenção e seguro, sem serviço de condução e sem combustível, visando atender a demanda dos membros do Poder Legislativo.
- 4.2.** A administração do contrato será de responsabilidade da Diretoria-Geral de Administração.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

**5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.1.1.** O Serviço de Locação de Veículos sem fornecimento de combustível e sem condutor, deverá ser operado em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE;
- 5.1.2.** Os veículos deverão se apresentar no horário e locais definidos pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de utilização, isto é, devidamente abastecidos para os veículos com previsão de combustível, limpos e com a inspeção básica de manutenção efetuada;
- 5.1.3.** Os veículos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, e poderão ser utilizados a qualquer tempo de acordo com as necessidades dos membros do poder legislativo.

**5.2. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO:**

- 5.2.1.** Os serviços de que trata o subitem 4.1 deste Termo de Referência contemplam o fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO: categoria SEDAN ou HATCH, motor 1.0, (POTÊNCIA =ou>72CV), 24H, S/motorista e S/combustível, na cor prata ou branco, capacidade para no mínimo 05 passageiros: 04 passageiros e o motorista, bicomcombustível (gasolina/etanol), com as seguintes especificações mínimas: ano: 2019/2020; modelo 2019/2020; 4 ou 5 portas; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros e travas elétricos; alarme; os acessórios devem ser originais de fábrica, barras de proteção lateral contra impactos; 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; tapetes de borracha; Rádio AM/FM digital, com cd player, MP3 e bluetooth; banco do motorista com regulagem de altura; pneus radiais; acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontos, extintor ABC, estepe, chave de roda, macaco e triângulo).
- 5.2.2.** O veículo deverá apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes - CATEGORIA B de Eficiência (INMETRO) e atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (no momento atual da publicação deste TR são o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

**5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

- 5.3.1.** Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente;
- 5.3.2.** A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica;
- 5.3.3.** Os documentos referidos são:
- 5.3.3.1.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- 5.3.3.2.** Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- 5.3.3.3.** Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;
- 5.3.3.4.** Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.
- 5.4. DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:**
- 5.4.1.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o veículo reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados;
- 5.4.2.** Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, objeto desta licitação, inclusive dos veículos reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório, junto ao órgão competente, quando for o caso;
- 5.4.3.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.
- 5.5. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:**
- 5.5.1.** Os veículos deverão estar aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 5.5.2.** Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos veículos quanto ao estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros.
- 5.5.3.** Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo.
- 5.6. DO RELATÓRIO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS:**
- 5.6.1.** O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos veículos, será composto pelo CHECK LIST dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no Termo de Referência, entregues pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

**5.6.2.** Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima do veículo, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

**5.7. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:**

**5.7.1.** A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos no presente Termo de Referência.

**5.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**5.8.1.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

**5.8.2.** A periodicidade de Manutenção Preventiva do veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

**5.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**5.9.1.** A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

**5.9.2.** Caso ocorra o mau uso do veículo guiado por algum condutor, a Diretoria-Geral de Administração deverá apurar a responsabilidade e, se for comprovada a culpabilidade do condutor os reparos deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE.

**5.10. DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO:**

**5.10.1.** Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante;

**5.10.2.** A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo;

**5.10.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- 5.10.4.** Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, à Fiscalização, à Diretoria-Geral de Administração (Órgão Central) em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas;
- 5.10.5.** A CONTRATADA deverá fornecer veículos reserva, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.
- 5.11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**
- 5.11.1.** Caso ocorra infração de trânsito a notificação terá que ser encaminhada ao Órgão CONTRATANTE em tempo hábil para que se promova a defesa do real infrator. Não chegando em tempo hábil, a mesma deverá ser paga pela CONTRATADA.
- 5.12. DO SEGURO:**
- 5.12.1.** Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vistoria inicial, devendo constar a numeração da apólice na SUSEP.
- 5.12.2.** A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.
- 5.13. DO VEÍCULO RESERVA:**
- 5.13.1.** A CONTRATADA deverá repor o veículo por veículo reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:
- 5.13.1.1.** No caso dos veículos não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou
- 5.13.1.2.** Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou
- 5.13.1.3.** Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou
- 5.13.1.4.** Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou
- 5.13.1.5.** Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo.

**6. QUANTITATIVOS**

- 6.1.** A estimativa anual de locação de veículos sob Sistema de Registro de Preço - SRP é a de 17 (dezessete) veículos automotores em conformidade com descrito neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

Processo 01/125/2019

Fls. \_\_\_\_\_

**7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** As empresas interessadas deverão apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuros acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

- a) a Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, deverá ser preenchida indicando o preço unitário e os totais para “km rodado”;
- b) para composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado;
- c) outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pelo licitante; tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;
- d) o valor da franquia pelo preço dessa franquia por km, acrescido do preço do quilômetro excedente multiplicado por quilômetros excedentes.

**8. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços.

**8.2.** Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalíssimas e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**8.3.** Planilha de Preços Estimados:

Item	Descrição Detalhada	Qtde.	UN	Valor Médio Unitário Mensal	Valor Médio Global Mensal
1	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO: categoria SEDAN ou HATCH, motor 1.0, (POTÊNCIA =ou&gt;72CV), 24H, S/motorista e S/combustível. Em conformidade ao 5.2.1 deste Termo de Referência.</b>	17	Serviços	R\$ 1.996,63	R\$ 33.942,71
Estimativa de Preço Global (12 meses)					R\$ 407.312,52



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

Processo 01/125/2019

Fls. \_\_\_\_

- 8.4. A presente contratação tem valor global estimado de R\$ 407.312,52 (quatrocentos e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

**9. DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM**

- 9.1. A quilometragem de franquia em média estimada por veículo:

<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Qtde</b>	<b>Qtde de km estimado por veículo (média/mês)</b>	<b>Demanda Estimada Km Mensal/Total</b>
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO: categoria SEDAN ou HATCH, motor 1.0, (POTÊNCIA =ou&gt;72CV), 24H, S/motorista e S/combustível. Em conformidade ao 5.2.1 deste Termo de Referência.</b>	<b>17</b>	<b>4.000</b>	<b>68.000</b>

**10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 10.1. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos Arts. 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:
- a) Habilitação Jurídica;
  - b) Qualificação Técnica;
  - c) Regularidade Fiscal Municipal (CND Municipal), Estadual e Federal.

**11. DOS REQUISITOS**

- 11.1. Os veículos fornecidos deverão ser zero quilometro.
- 11.2. Os veículos deverão estar com documentação regular e necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro.
- 11.3. Os veículos deverão possuir seguro com garantia do reembolso de despesas que possa vir a ter em sinistro de indenização integral, até o limite máximo de reembolso, cobertura contra danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, contra colisão, roubo, furto, incêndio e responsabilidade civil, cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidade para a contratante.
- 11.4. Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.
- 11.5. Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será sob responsabilidade do condutor.
- 11.6. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
- 11.7. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste contrato.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

- 11.8.** A CONTRATADA deverá manter reserva técnica mínima de 20% (vinte por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de Queimados, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os veículos de reserva técnica deveram apresentar especificações técnicas exigidas no (modelo SEDAN ou HATCH).
- 11.9.** Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto a locadora da Região, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a CONTRATADA, sujeita as penalidades previstas no Contrato.
- 11.10.** A CONTRATADA deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, reposição de pneus, peças e acessórios, funilaria e pintura de pequena monta.
- 11.11.** A CONTRATADA deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, abrangendo no mínimo: danos materiais, danos corporais, acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental), acidente por pessoa (invalidez permanente).
- 11.12.** Caberá a CONTRATADA o pagamento relativo FRANQUIA e SINISTRO.
- 11.13.** Disponibilizar, atendimento ao usuário, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Região Metropolitana e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de Queimados.
- 11.14.** A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados. Como também a realização de vistoria e aferição do tacógrafo do veículo (Realizadas pelo INMETRO).
- 11.15.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.
- 11.16.** A CONTRATADA deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da CONTRATADA, somente com uso de peças originais;
- 11.17.** Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado; e

**11.18.** Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE.

**11.19.** Os veículos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato.

**12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

**12.1.** O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

**12.1.1.** Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Queimados: Endereço: Rua Heloísa, nº 22 - CEP 26.383-170, Centro – Queimados/RJ, após solicitação feita pelo Diretor-Geral de Administração, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Queimados.

**12.1.2.** O mesmo deverá estar de acordo com a especificação descrita neste termo de referência que atende o art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se em apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Inmetro) ou se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).

**12.1.3.** Será recusado o objeto que for entregue com especificações diferentes das contidas neste instrumento, ficando a cargo da Contratada sua reposição por outro de acordo com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da recusa, sem qualquer ônus para a Administração, e sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo para entrega do veículo conforme Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no DOQ, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada no Contrato.

**12.1.4.** O prazo para entrega dos veículos será de até 72h (setenta e duas horas) contadas a partir da data estabelecida no Contrato, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no DOQ,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Contrato.

- 12.1.5.** Na eventual hipótese de ocorrência de um fato superveniente que impossibilite a disponibilização dos veículos dentro do prazo indicado na sua proposta comercial, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito tal ocorrência, podendo ser prorrogado o prazo de entrega, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificado e comprovado o impedimento.
- 12.2.** Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro.
- 12.3.** O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade da Câmara, que indicará o condutor e demais procedimentos necessários.
- 12.3.1.** Enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 12.3.2.** A CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;
- 12.3.3.** Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela Câmara Municipal de Queimados, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.
- 12.4.** Todos os veículos serão mensalmente inspecionados pelos condutores designados pela Câmara, que farão constar no Relatório Mensal qualquer irregularidade verificada.
- 12.5.** Os principais itens a serem observados são:
- a)** ASPECTOS GERAIS: o Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
  - b)** ASPECTOS ELÉTRICOS: o Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da lanterna e luz interior e sistema de partida;
  - c)** ASPECTOS MECÂNICOS: o Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
  - d)** ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: o Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas, etc.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

**12.6.** O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.

**13. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E CASOS DE AVARIAS/SINISTROS**

**13.1.** Os veículos somente serão conduzidos pelos motoristas devidamente cadastrados no Departamento-Geral de Administração ou outros formalmente autorizados pelos requisitantes para tal.

**13.2.** Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da Contratada, salvo os casos em que o motorista tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo.

**13.3.** Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, que impossibilite a sua utilização, a Contratada deverá providenciar a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, após o recebimento da comunicação.

**13.4.** Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro, observando-se o dispositivo anterior.

**13.5.** A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada, dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro.

**13.6.** As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Contratante à Contratada. Para se habilitar a este ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Contratante na data e horário da ocorrência.

**13.7.** Antes de realizar o pagamento, a contratante aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação.

**14. DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1. DA CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

**14.1.1.** Executar fielmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos;

**14.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**14.1.3.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS;

**14.1.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- 14.1.5.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS;
- 14.1.6.** Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, através de representante nomeado;
- 14.1.7.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara;
- 14.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;
- 14.1.10.** Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 14.1.11.** Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.1.12.** Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- 14.1.13.** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.
- 14.2. DA CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- 14.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- 14.2.3.** À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes;
- 14.2.4.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- 14.2.5.** Verificar, durante a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 14.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 14.2.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.8.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 14.2.9.** Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- 14.2.10.** Caberá ao contratante as despesas com o fornecimento do combustível, motorista, multas de trânsito, estacionamento e pedágio;
- 14.2.11.** Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade do uso, para a devida regularização;
- 14.2.12.** Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à CONTRATADA;
- 14.2.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação em que seus motoristas derem causa;
- 14.2.14.** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.2.15.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida através do Departamento-Geral de Administração, bem como pelo fiscal ou comissão para acompanhamento e validação do respectivo contrato, com designação em portarias próprias, aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- 14.2.16.** Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;
- 14.2.17.** Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- 14.2.18.** Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- 14.2.19.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 14.2.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.2.21.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 14.2.22.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 14.2.23.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 14.2.24.** O veículo locado não poderá ser utilizado para:
- a)** Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
  - b)** Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
  - c)** Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
  - d)** Participar de corridas, testes, competições, gincanas, “rally”, reconhecimento de trecho para “rally” e outras modalidades de competições, gincanas, “rachas” e/ou pegadas;
  - e)** Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamentos de motoristas para qualquer situação;
  - f)** Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
  - g)** Quaisquer finalidades ilegais.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2.** O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a)** Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- b)** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 15.4.** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.
- 15.5.** A CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA tomar as devidas providências aos serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**16. DA VIGÊNCIA**

- 16.1.** A Ata de Registro terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e publicação.
- 16.2.** O prazo de vigência e/ou de execução do contrato é de até 12 meses e poderá ser prorrogado, nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1.** O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária ou boleto em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.
- 17.2.** O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:
- I** - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
  - II** - empenho;
  - III** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - IV** - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - V** - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- 17.2.1.** A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.
- 17.3.** Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Prorata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 17.4.** Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.
- 17.5.** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

- 18.1.** As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos da dotação orçamentárias codificadas sob o número:

Órgão: **04** - Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: **01** - Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: **01.122.0023** – Administração Geral

Projeto/Atividade: **2.228** – Manutenção e Operacionalização da Câmara

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 18.2.** Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.
- 18.3.** Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.
- 18.4.** O Empenho deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada.

**19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 19.1.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da (s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s) até a data da prorrogação contratual subsequente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

- 19.2.** Será permitida, também, a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada.

**20. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 20.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93).
- 20.2.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelas Participantes para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**21. DAS ALTERAÇÕES**

- 21.1.** Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.2.** Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 22.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 10.520/02 e 8.666/93, a CONTRATADA que:
- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Descumprir qualquer dos deveres e obrigações elencados no neste Termo de Referência ou Contrato.
- 22.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1.** Advertência por escrito, quando ao não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos ao objeto;
- 22.2.2.** MULTA:
- 22.2.2.1.** Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 1% sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**22.2.2.2.** Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 15% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

**22.2.2.3.** Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 7,5% do valor total do Contrato;

**22.2.2.4.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 15% sobre o valor previsto no Contrato.

**22.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos e descredenciamento, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, quando:

- a)** Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c)** Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d)** Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e)** Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Município.

**22.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**22.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade com Edital.

## **23. DA RESCISÃO**

**23.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato.

**23.2.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

- 23.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento; ou
- 23.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 23.2.3.** judicial, nos termos da legislação.

**24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 24.1.** Aplicam-se, as disposições da Lei n.º 8666/93 e, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 24.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 24.3.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de Rescisão.
- 24.4.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 24.5.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- 24.6.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 24.7.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_**

CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 24.8.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 24.9.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 24.10.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 24.11.** A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 24.12.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial de Queimados.

**25. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:**

Oseias Manhães Guimarães  
Diretor-Geral de Administração  
Matrícula:

Queimados, 04 de maio de 2020.

**26. DA APROVAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Queimados**  
**Departamento-Geral de Administração**

**Processo 01/125/2019**

**Fls. \_\_\_\_\_**

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

Queimados, 08 de maio de 2020.